



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.356/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bebedouros e banheiros no interior das agências bancárias e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias em funcionamento no âmbito do Município de Monte Santo de Minas disponibilizar em seu interior, para utilização pública em geral, bebedouros, fraldários e banheiros separado por sexo e com dependência apropriadas às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A construção e ou adaptação deverão seguir os padrões e normas estabelecidas pela ABNT- Agência Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários oficiais e particulares em funcionamento no Município, somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, após tomadas as providências definidas pelo art. 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação dessa Lei, para se adaptarem às normas definidas pelo art. 1º e suas disposições.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 08 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal